

PREFEITURA DE
ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.200, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

Fica autorizado o Município a indenizar encargos bancários, acrescidos de juros, nos empréstimos por consignações relativas a antecipação da gratificação natalina (13º salário), de 2016, dos seus servidores ativos e agentes políticos.

CELSO DE MORAES PINTO, Prefeito em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a indenizar valores relativos aos encargos bancários nos contratos de empréstimo por consignações referentes a antecipação da gratificação natalina (13º salário) de 2016, dos seus servidores ativos e agentes públicos, acrescidos de taxa de juros.

Parágrafo Único. A indenização decorre de consignação bancária a ser realizada pelos servidores ativos e agentes públicos alcançados pelo benefício da gratificação natalina.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2016.

CELSO DE MORAES PINTO
Prefeito em Exercício